



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 021

de 14 de março de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV, destinado exclusivamente aos servidores públicos efetivos das Administrações Direta e Indireta do Município de São Pedro.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV), destinado exclusivamente aos servidores públicos efetivos lotados nos quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Município, compreendida nesta última a Autarquia SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro.

Art. 2º Podem aderir ao PIDV, os servidores civis ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. Estão excluídos do PIDV, os servidores que tenham sido condenados por conduta ou ato ilícito que importe na perda do emprego público que ocupam, com decisão judicial transitada em julgado em fase de cumprimento.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Diretor-Presidente em exercício da Autarquia SAAESP apreciarão os pedidos de adesão ao PIDV, reservando-se o direito de rejeitá-los, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Parágrafo único. O servidor que aderir ao PIDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação da rescisão do respectivo contrato de trabalho.

Art. 4º Os critérios remuneratórios, entendidos neste caso os pagamentos de verbas rescisórias e indenizatórias, obedecerão ao seguinte:

I - para o servidor celetista que contar até 03 (três) anos de efetivo exercício ininterrupto de emprego(s) público(s) constante(s) dos quadros de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de São Pedro ou do SAAESP:

- a) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- b) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- c) pagamento do saldo de salários;
- d) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- e) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.



## Prefeitura do Município de São Pedro

II - para o servidor celetista que contar mais de 03 (três) anos, com até 5 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto de emprego(s) público(s) constante(s) dos quadros de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de São Pedro ou do SAAESP:

- a) 01 (um) salário base, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- d) pagamento do saldo de salários;
- e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

III - Para o servidor celetista que contar mais de 05 (cinco) anos, com até 10 (dez) anos de efetivo exercício ininterrupto de emprego(s) público(s) constante(s) dos quadros de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de São Pedro ou do SAAESP:

- a) 02 (dois) salários base, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- d) pagamento do saldo de salários;
- e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

IV - para o servidor celetista que contar mais de 10 (dez) anos, com até 15 (quinze) anos de efetivo exercício ininterrupto de emprego(s) público(s) constante(s) dos quadros de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de São Pedro ou do SAAESP:

- a) 03 (três) salários base, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- d) pagamento do saldo de salários;
- e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

1



## Prefeitura do Município de São Pedro

V - para o servidor celetista que contar mais de 15 (quinze) anos, com até 20 (vinte) anos de efetivo exercício ininterrupto de emprego(s) público(s) constante(s) dos quadros de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de São Pedro ou do SAAESP:

- a) 04 (quatro) salários base, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- d) pagamento do saldo de salários;
- e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

VI - Para o servidor celetista que contar mais de 20 (anos) anos de efetivo exercício ininterrupto de emprego(s) público(s) constante(s) dos quadros de pessoal efetivo da Prefeitura do Município de São Pedro ou do SAAESP:

- a) 05 (cinco) salários base, a título de incentivo;
- b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;
- c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;
- d) pagamento do saldo de salários;
- e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

§ 1º O servidor aposentado ou que tiver comprovadamente requerido a aposentadoria fará jus a mais 01 (um) salário base, além dos benefícios discriminados neste artigo a que tiver direito.

§ 2º O servidor que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 5º Entende-se por efetivo exercício de emprego público, para os benefícios da presente lei, o tempo que o empregado realmente laborou, excluindo-se na apuração as licenças médicas, afastamentos previdenciários e licenças sem remuneração.

Parágrafo único. Para os fins do cálculo do tempo total do vínculo empregatício, serão consolidados os períodos de tempo em que houve o efetivo exercício de empregos públicos ainda que diversos, ininterruptamente.

Art. 6º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

P



## Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 7º O PIDV entrará em vigor na data da publicação da presente lei, produzindo seus efeitos pelo período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Pedidos de adesão ao PIDV protocolados fora do período fixado no caput deste artigo não serão apreciados.

Art. 8º O interessado deverá protocolar seu requerimento no Departamento de Protocolo da Prefeitura ou da Autarquia SAAESP, quando for o caso, que o autuará e remeterá ao Departamento de Recursos Humanos para a juntada do prontuário do requerente, remetendo-se em seguida o respectivo processo ao superior imediato ou chefe de departamento onde o servidor estiver prestando serviço, para manifestação.

§ 1º Cumprida a fase instrutória de que trata o caput deste artigo, os autos serão encaminhados ao Chefe do Executivo ou Diretor-Presidente da Autarquia, respectivamente, para análise, decisão e deliberação no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º O presente PIDV observa o disposto no Art. 477-B, da CLT, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, devendo o procedimento de que trata este artigo contar com disposição expressa neste sentido.

§ 3º O ato administrativo decisório que deferir o pedido de adesão ao PIDV tem natureza irrevogável.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVEIRO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, proposição que implanta o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PIDV) no âmbito das administrações direta e indireta do Município.

O escopo do PIDV é assegurar suporte financeiro a título de incentivo ao servidor público efetivo que não pretenda permanecer nos quadros de pessoal do Município, por meio da concessão de benefícios legais admitidos no ordenamento jurídico em vigor.

Como se infere da literalidade da proposição, o PIDV conferirá à Prefeitura, à Autarquia e ao seu empregado efetivo o uso de critérios remuneratórios que possibilitem o salutar rompimento do vínculo empregatício que pelo próprio contexto de descontentamento deixou de ser viável às partes.

Em suma, o PIDV se apresenta como alternativa legal para a renovação/revigoração do quadro de pessoal estável do funcionalismo público, proporcionando ao servidor insatisfeito vantagens remuneratórias que garantam certa tranquilidade durante o período da sua reinserção no mercado de trabalho ou que possam se traduzir em segurança financeira necessária para o empreendedorismo econômico.

Da mesma forma, o programa evitará a permanência do servidor insatisfeito nos quadros públicos, conferindo assim oportunidade para que pessoas motivadas possam preencher estas vagas e integrar os quadros públicos em benefício da própria população.

Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira, aludidas nos incisos I e II do Art. 16 da LCF 101/2000.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

### Artigos 16 e 17 da LRF

- 1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":  
( ) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
- 2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: Impacto relativamente as despesas decorrentes de Projeto de Lei Complementar nº 021 que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV, destinado exclusivamente aos servidores efetivos das Administrações Direta e Indireta do Município de São Pedro.

- 3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 4.239 de 25/06/2021)
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 ( nº 4.345 de 10/08/2022)
Lei Orçamentária Anual 2023 ( nº 4.390 de 14/12/2022)

- 4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão. No caso

Descrição
( x) Previsão Orçamentária Inicial
( ) Anulação Parcial
( ) Superávit do Exercício Anterior
( ) Excesso de arrecadação

- 4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



## Prefeitura do Município de São Pedro

- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

### 4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



## Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 "caput" da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro orçamentário, realizou-se o impacto orçamentário e financeiro com base do valor calculado pelo RH, para o exercício de 2023 e para os 2 exercícios subsequentes.

Com relação ao exercício 2024 o valor foi zero devido ser Ano Eleitoral. Para o ano de 2025 estimou-se a despesa tomando-se por base o exercício de 2023 acrescida de um índice inflacionário de 10 %.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021<sup>2</sup>.

### 5. Quadro de Impacto Art.16 da LRF

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
1. Superavit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR1, 2 e 5 R\$	34.881.064,09.	0,00	0,00
2. Receita prevista e esperada no ano em R\$	204.394.000,00	168.733.574,00	176.691.359,00
3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$	239.275.064,09	168.733.874,00	176.691.359,00
4. Custo da nova despesa no ano R\$	999.935,37	0,00	1.099.928,90
5. Despesas com manutenção (correntes) R\$	0,00	0,00	0,00
6. Custo total da nova despesa em R\$	999.935,37	0,00	1.099.928,90
7. Estimativa do impacto orçamentário %	0,49	0,00	0,62
8. Estimativa do impacto financeiro %	0,42	0,00	0,62

#### Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2022.

Item 2. Receita prevista no PPA/2022/2025 (Exerc.2024 e 2025) e Orçamento 2023.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

Item 5. Despesas Estimadas com manutenção\*.

Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.

Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).

Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.



## Prefeitura do Município de São Pedro

### **6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS** **Art. 16, inciso II da LRF**

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 21 de março de 2023.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PDIV 2023 - Impacto

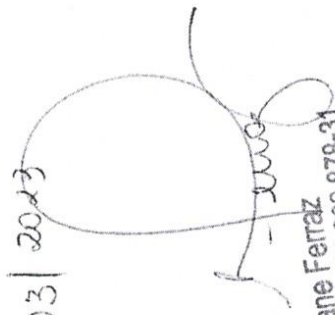
PREVISÃO DE IMPACTO COM BASE NA MÉDIA DOS ÚLTIMOS DOIS PDIV 2019 E 2021. JÁ APLICADOS REAJUSTES DESDE 2022

TOTAL PDIV 2023	R\$	210.786,86
Proventos	R\$	243.617,01
Indenizações	R\$	545.531,50
40% FGTS	R\$	999.935,37
Total Geral		

TOTAL PDIV 2024 - ANO ELEITORAL	R\$	-
Proventos	R\$	-
Indenizações	R\$	-
40% FGTS	R\$	-

TOTAL PDIV 2025 +10%	R\$	231.865,55
Proventos	R\$	267.978,71
Indenizações	R\$	600.084,64
40% FGTS	R\$	1.099.928,90
Total Geral		

21/03/2023



Tatiane Ferraz  
 CPF: 335.269.878-31  
 Assessor de Governo



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 063

São Pedro, 22 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei nº 21, que, conforme ementa, “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PIDV, destinado exclusivamente aos servidores públicos efetivos das Administrações Direta e Indireta do Município de São Pedro.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

**ADILSON DE JESUS**

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal

Numero de Protocolo

00113/2023

Projeto de Lei Nº 21/2023

Data: 22/03/2023 Hora: 16

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza o Poder  
instituir o Programa de In  
Demissão Voluntária PIDV,  
exclusivamente aos servido